

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



Fevereiro de 2025

**Aprovado pelo Conselho de Administração da Trisul S.A. em 21 de fevereiro de
2025**



SUMÁRIO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	1
I. Objetivos do Código de Conduta Ética Trisul	5
II. Gestão, Responsabilidade e Supervisão	6
III. Compromisso com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG)	7
IV. Respeito no Ambiente de Trabalho	10
a. Trabalho Análogo ao Escravo	11
V. Combate à Corrupção	11
a. Interação com o Governo e Agentes Públicos	11
b. Lei Anticorrupção	12
VI. Defesa da Concorrência	13
VII. Relacionamento com Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios	14
VIII. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios	15
IX. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade	17
X. Relacionamento com a Imprensa	19
XI. Relacionamento com Acionistas e Mercado de Capitais	19
XII. Confidencialidade de Informações	20
XIII. Conflitos de Interesse	21
XIV. Combate à Lavagem de Dinheiro	22
XV. Proteção e Segurança dos Dados	22
XVI. Registros Contábeis	23
a. Registros e Controles Contábeis	23
XVII. Compromisso com a utilização de ativos da Trisul	23
XVIII. Violações ao Código de Conduta Ética e Medidas Disciplinares	24
a. Comunicação de Violação ao Código de Conduta Ética	24
b. Investigações de Denúncias	26
XIX. Treinamento e Monitoria	27
XX. Considerações Finais	27



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Com mais de 40 anos de experiência, a Trisul S.A. (“**TRISUL**” ou “**COMPANHIA**”) é uma empresa forte e consolidada graças a todos os que fazem parte de sua história.

Entendemos que o que fazemos tem um impacto fundamental na sociedade. Queremos contribuir para uma transformação positiva, construindo melhores relações entre as pessoas e para a sociedade. Somos corresponsáveis por construir uma sociedade mais íntegra e justa.

Temos o compromisso de conduzir o nosso trabalho com respeito à ética, às leis e às melhores práticas. Porém, ninguém constrói nada sozinho. O trabalho em equipe e a sinergia entre as diversas áreas da empresa são fatores chave para o sucesso dos nossos empreendimentos e a perenidade da empresa. Dessa forma, cada um dos gerentes, superintendentes, diretores, colaboradores e prestadores de serviços Trisul, assim como todos os demais que atuam em nome da Trisul têm o dever e o compromisso de sempre atuar de acordo com os mais elevados padrões éticos e em estrita conformidade com as leis aplicáveis às suas operações.

Observar esses princípios e promovê-los é papel de cada um de nós. Juntos, construímos uma empresa forte, íntegra e transparente.

É com enorme satisfação que lhes apresento o Código de Conduta Ética Trisul, que traz as principais diretrizes e valores que norteiam nossas atividades. Esperamos que tenham uma ótima leitura. Caso tenha quaisquer dúvidas ou sugestões, não deixe de falar com o nosso Departamento de Compliance.

Atenciosamente,

Jorge Cury Neto



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA TRISUL

Sobre o Código de Conduta Ética e sua Abrangência

A Trisul segue as melhores práticas da governança corporativa, adotando como linhas-mestres a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa. Assim, o objetivo deste Código de Conduta Ética é servir como direcionador da conduta pessoal e profissional de todos os funcionários, prestadores de serviço e terceiros que atuem em nome da Trisul.

O Código de Conduta Ética se aplica a todos os prestadores de serviços, estagiários, colaboradores, membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Trisul e de suas controladas, bem como todos os demais que representem ou atuem em nome da Trisul (conjuntamente, “**COLABORADORES TRISUL**”).

Um comportamento ético e íntegro é o que a Trisul espera de todos os nossos colaboradores. Assim, é atribuição de todos os **COLABORADORES TRISUL** pautarem a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e com comprometimento, valorização e promoção da ética, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas.

Portanto, oriente-se pelas diretrizes definidas neste documento, onde cada um dos Colaboradores Trisul tem o dever de reforçar o cumprimento das regras deste Código de Conduta Ética junto aos colegas de trabalho e a todos que atuem em nome da Trisul. As políticas, normas e procedimentos internos devem ser cumpridos sem nenhuma exceção e, quando necessário, a orientação será sempre guiada pela regra mais restritiva e conservadora.



I. Objetivos do Código de Conduta Ética Trisul

Os principais objetivos do Código de Conduta Ética Trisul são:

- i. Fomentar um ambiente de respeito ao próximo, independentemente do seu cargo ou função;
- ii. Apresentar as diretrizes que todos os Colaboradores Trisul devem seguir no exercício de suas atividades;
- iii. Definir parâmetros e criar mecanismos de consulta e conformidade sobre a conduta esperadas dos Colaboradores Trisul, no exercício de qualquer atividade em nome da Companhia.

As regras previstas no Código de Conduta Ética Trisul deverão ser cumpridas **por todos os Colaboradores Trisul**, sem distinção de nível hierárquico, incluindo terceiros no âmbito de prestação de serviço, fornecimento ou em qualquer outra espécie de relação contratual, sejam parceiros de negócio, agentes intermediários e prestadores de serviços, conforme aplicável.

Assim, a Trisul determina que:

1. As regras, leis e políticas aplicáveis sejam compreendidas e cumpridas integralmente pelos Colaboradores Trisul;
2. Sejam mantidos os mais elevados padrões de conduta ética em cada ação em nome da Trisul;
3. Em caso de dúvidas, o seu superior imediato e o Departamento Compliance deve ser acionado a fim de buscar soluções que não afetem os negócios ou a reputação da Trisul;
4. Quaisquer problemas ou preocupações devem ser imediatamente reportados ao Departamento de Compliance da Trisul para que possam avaliar quais medidas poderão a ser adotadas.
5. Conduta ética também é não praticar, nem colaborar para que sejam praticados, atos de discriminação de nenhuma natureza (de raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, condição sócio econômica, religião, incapacidade



física e/ou mental, nacionalidade e/ou estado civil), assédio moral ou sexual, e atitudes de abuso de poder.

Sem prejuízo do disposto acima, o presente Código não tem a pretensão de exaurir as condutas esperadas ou exemplos de situações em que este Código será aplicável, mas definir as normas mínimas de comportamento que devem ser aplicadas por todos os Colaboradores Trisul e fornecedores e demais pessoas sujeitas a este Código, conforme aplicável, auxiliando na tomada de decisões éticas, transparentes e responsáveis nas atividades envolvendo a Trisul.

As disposições deste Código de Conduta Ética são amparadas e devem ser interpretadas em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à Trisul, ao seu Estatuto Social e às demais políticas e normas internas adotadas pela Trisul.

Em nenhuma hipótese, o desconhecimento de disposições deste Código de Conduta Ética ou de quaisquer obrigações legais ou regulamentares poderá ser utilizado como argumento de defesa contra eventuais desvios de conduta e/ou descumprimentos.

Este Código de Conduta Ética não descreve todas as leis, regulamentos ou requisitos que podem se aplicar aos Colaboradores Trisul, os quais devem se certificar de que conhecem as regras que se aplicam a si e cumpri-las.

II. Gestão, Responsabilidade e Supervisão

A alta direção da Trisul apoia e se compromete com a condução dos negócios de maneira ética e transparente, com respeito às leis, melhores práticas e políticas internas da Trisul, o que inclui este Código de Conduta Ética.

Dessa forma, todos os líderes e executivos da Trisul se comprometem a:

- i. Cumprir eticamente com as funções inerentes ao seu cargo, demonstrando os mais altos padrões de integridade;
- ii. Criar uma cultura de conformidade para assegurar o cumprimento das leis;
- iii. Fornecer instruções precisas e completas com relação ao cumprimento da lei e monitorar continuamente o seu cumprimento;



- iv. Engajar suas equipes na aplicação deste Código de Conduta Ética, tanto na adoção de postura exemplar, como na participação ativa para disseminar e exigir o cumprimento de boas práticas de conduta ética;
- v. Comunicar aos Colaboradores Trisul que infrações ao Código de Conduta Ética são inaceitáveis e que implicarão em medidas disciplinares; e
- vi. Disseminar a comunicação e incentivar denúncias, promovendo políticas de não retaliação.

A aprovação deste Código de Conduta Ética e de suas respectivas atualizações é de responsabilidade do Conselho de Administração e do Departamento de Compliance da Trisul.

III. Compromisso com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG)

A Trisul é uma empresa comprometida com o desenvolvimento econômico sustentável, com a criação e manutenção de relações sociais positivas com seus colaboradores e comunidades em que atua e com boas práticas de governança corporativa.

O objetivo do compromisso com as melhores práticas ESG se dá uma vez que a Trisul é uma empresa que busca formas de minimizar os impactos no meio ambiente, ajuda a construir um mundo mais justo e responsável no universo em que atua, deixando uma pegada positiva por onde passa e aliando sempre os melhores processos de gestão.

a. Responsabilidade ambiental

Na seara ambiental, a Trisul está comprometida com a adoção de critérios de sustentabilidade, preservação de recursos naturais e uma atividade de baixo impacto, como por exemplo:

- Proteção à biodiversidade;
- Promoção da eficiência energética;
- Gestão de resíduos; e
- Educação ambiental.



Além disso, nós adotamos como política a preferência por canteiros sustentáveis e socialmente responsáveis. Para tanto, criamos o Programa de Sustentabilidade das Obras (SPO)¹, que tem como objetivo estabelecer um padrão de sustentabilidade em seus canteiros e nas comunidades do entorno. Dentre as ações, merecem destaque: compra de materiais sustentáveis, responsabilidade social e comunidade do entorno, educação ambiental e terreno sustentável.

A Trisul ainda conta com um sistema online de gerenciamento de dados para acompanhamento e geração de indicadores ambientais do uso racional da água, da energia e da gestão de resíduos em seus canteiros de obra.

Todos os Colaboradores Trisul devem conduzir suas atividades e seus projetos com o máximo respeito à preservação e à conservação do meio ambiente seja no manuseio, armazenamento ou no descarte correto de todos os seus resíduos e rejeitos, e, ainda, no atendimento às licenças ambientais que se aplicam às operações e instalações da Trisul. Lembramos que a proteção ao meio ambiente também é realizada nas práticas cotidianas, como no descarte correto dos resíduos e no cuidado com o ambiente de trabalho.

Dessa forma, a Trisul tem como pilar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, atuando em consonância com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis e as melhores e mais inovadoras práticas ambientais. Nós da Trisul acreditamos na importância das ações sustentáveis para a proteção e conservação dos recursos naturais e preservação do planeta.

b. Responsabilidade social

No campo social, é muito importante que haja uma boa relação entre todos os colaboradores da Trisul, onde possam vivenciar um ambiente de trabalho ético, respeitoso e empático. Dessa forma, temos como meta o aperfeiçoamento de políticas que

¹ Veja mais em: <https://www.trisul-sa.com.br/sustentabilidade>



promovam a redução da desigualdade, o respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas, tais como:

- Promoção da diversidade da equipe e da equidade de gênero;
- Ações que garantam a satisfação dos clientes e o engajamento dos funcionários;
- Treinamento adequado e justo para a promoção de líderes, levando em conta a diversidade da equipe; e
- Atuação positiva nas comunidades em que atua, promovendo a educação, fomentando a economia local e instituindo políticas de inclusão social.

Além disso, incentivamos todos os Colaboradores Trisul a participarem voluntariamente do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais, respeitando as culturas e costumes de negócios de cada uma. A missão da Trisul é criar um impacto positivo nas comunidades em que atua, mantendo um canal aberto de comunicação com cada uma delas.

c. Responsabilidade corporativa

Entendemos que a governança é que faz a adequada gestão e interrelação das frentes ambientais e sociais, aliando-as aos melhores processos administrativos e de gestão ética e responsável. A governança está descrita em todo este código por meio dos mecanismos anticorrupção, comprometimento da alta administração e a apuração de quaisquer denúncias realizadas interna e externamente e sua adequada investigação.

Além dessas práticas já citadas, destacamos:

- Garantia da independência do conselho de administração;
- Investimentos em mecanismos para impedir casos de corrupção, discriminação e assédio (Compliance); e
- Transparência e lisura nos processos.

Dessa forma, a Trisul institui seu compromisso com as melhores práticas ESG, e entendemos que, com o avanço da tecnologia, é sempre possível ampliar o escopo das políticas já adotadas, implementar ainda mais práticas ambientais, sociais e de governança. Ainda, sabemos que mais importante do que instituir políticas é colocá-las



em prática e agregá-las como parte do dia a dia de todos que trabalham na Trisul, pois somente assim poderemos contribuir para um mundo mais sustentável e justo para todos.

IV. Respeito no Ambiente de Trabalho

Todos os Colaboradores Trisul devem garantir que a Companhia tenha um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, livre de violência, assédio e discriminação, valorizando a harmonia, o respeito e a diversidade.

A Trisul não tolera quaisquer atos de violência, ameaças de qualquer natureza, atos de intimidação e hostilidade. Fique atento às seguintes condutas:

- **DISCRIMINAÇÃO** significa tratamento desigual ou diferente de um indivíduo ou grupo com base em características pessoais, sejam físicas, religiosas, de origem ou culturais, como idade, cor, etnia, religião, estado civil, ascendência, orientação sexual, nacionalidade, deficiência, etc. Não importa se a discriminação é intencional, mas o efeito do comportamento sobre o outro. Lembre-se: discriminação é uma violação aos valores da Trisul, além de potencial infração penal.
- **ASSÉDIO** significa uma série de condutas verbais ou físicas ofensivas que segregam e constrangem uma pessoa. Abrange uma ampla gama de comportamentos, desde abordagens de natureza sexual, insultos, piadas ofensivas, deboches e exclusão de atividades profissionais. O assédio pode ocorrer de várias formas e pode, em algumas circunstâncias, não ser intencional. Independentemente da intenção, todo tipo de assédio afeta ou pode afetar negativamente o desempenho profissional individual ou o ambiente de trabalho como um todo e não é tolerado.

Assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva e reiterada, que atente contra a integridade de um Colaborador com o intuito de humilhá-lo, constrangê-lo, afetá-lo psicologicamente ou degradar o ambiente de trabalho. O **assédio sexual**, por sua vez, é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.



de trabalho fértil e agregador. Nesse sentido, a Companhia é comprometida com o desenvolvimento de um ambiente de trabalho acolhedor e livre de discriminação.

a. Trabalho Análogo ao Escravo

A Trisul não permite ou tolera trabalho forçado ou realizado em condições degradantes ou análogas ao escravo, bem como não firma ou mantém relação comercial com terceiros ou fornecedores que possam adotar este tipo de prática. Podem ser consideradas situações análogas ao trabalho escravo a execução de trabalho sem o consentimento do trabalhador e sem possibilidade de manifestação de sua vontade; jornadas de trabalho exaustivas ou sobrecarga de trabalho que acarrete danos à saúde ou risco de vida; execução do trabalho sem as condições mínimas de saúde, segurança, alimentação e que coloquem em risco o trabalhador; restrição da liberdade de ir e vir do trabalhador podendo ser feita através de retenção de documentos pessoais, ameaças, violências psicológicas ou físicas ou através de outros meios; e requisição de forma obrigatória e arbitrária de valores a serem pagos pelo trabalhador ao empregador.

V. Combate à Corrupção

Os valores e os princípios da Trisul, assim como o seu comprometimento com a ética, fazem com que a Companhia **TENHA TOLERÂNCIA ZERO COM RELAÇÃO A TODA E QUALQUER FORMA DE CORRUPÇÃO E SUBORNO**. Assim, nenhum ato ilícito será permitido ou poderá ser justificado para obtenção de qualquer vantagem e/ou benefício em favor da Trisul.

a. Interação com o Governo e Agentes Públicos²

²Agente Público/Funcionário Público refere-se a: (i) qualquer funcionário público ou eleito, agente, empregado (independentemente da posição) ou pessoa que atue em nome de um governo nacional, estadual ou local, departamento, agência, órgão, companhia de propriedade ou controle estatal, organização pública internacional, partido político ou entidade financiada majoritariamente por fundos públicos, que geralmente é percebida como entidade que realiza funções governamentais, ou que tem executivos chave ou diretores nomeados por um governo e (ii) qualquer partido político, candidato político a um cargo ou qualquer pessoa que atue em nome do partido ou do candidato a cargo político. A título de exemplo, incluem-se: emissores de licenças governamentais, aprovações ou licenças (seja no âmbito internacional, nacional, regional, ou municipal), autoridades aeroportuárias, empregados e diretores de empresas de propriedade estatal, alfândegas, agentes de imigração ou tributários, ou ministros ou representantes de governos nacionais ou estrangeiros.



Em qualquer interação com entidades públicas e Agentes Públicos, os Colaboradores Trisul devem atuar de forma transparente, honesta e ética, sempre em cumprimento com as legislações e regulamentos aplicáveis.

É fundamental que toda e qualquer comunicação com algum órgão público ou Agente Público seja orientada pelos valores deste Código de Conduta Ética. A Trisul recomenda que toda interação com Agente Público seja realizada na presença de, no mínimo, dois Colaboradores Trisul. Para reuniões com Agente Público com algum poder decisório sobre objeto de interesse da Trisul, essa recomendação é obrigatória, assim como o registro em ata do teor da conversa, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores Trisul que tenham algum tipo de interação com entidades públicas devem fornecer informações formais, corretas e precisas ao Departamento de Compliance da Trisul.

IMPORTANTE

Todos os Colaboradores Trisul que tenham algum tipo de interação com entidades públicas devem fornecer informações formais, corretas e precisas ao Departamento de Compliance da Trisul.

A Trisul proíbe qualquer tentativa de influência indevida em decisões de Agentes Públicos, de modo que os Colaboradores Trisul deverão agir em conformidade com as leis aplicáveis e as regras determinadas neste Código de Conduta Ética.

Ademais, a Trisul proíbe, especificamente, contratações com quaisquer Agentes Públicos ou com empresas de que os referidos Agentes Públicos ou suas partes relacionadas participem sob qualquer forma, como sócios, administradores, empregados ou outra forma.

b. Lei Anticorrupção

A Trisul se compromete com cumprimento integral das leis às quais se submete, o que inclui a Lei No. 12.846/2013 (“**LEI ANTICORRUPÇÃO**”).

A Lei Anticorrupção é uma lei inteiramente dedicada a elencar violações e penalidades, além de dar diretrizes sobre como prevenir condutas ilícitas. Ela proíbe:

PROÍBE O pagamento ou tentativa, direto ou indireto
DE vantagens indevidas **PARA**
funcionários públicos ou terceiros relacionados com
qualquer funcionário público, do governo brasileiro ou
estrangeiro.



Assim, são proibidas pela Lei Anticorrupção e vedadas a qualquer Colaborador Trisul as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Interferir ou fraudar licitações ou contratos públicos;
- Dificultar investigações públicas; e
- Utilizar-se de intermediário, pessoa física ou jurídica, para acobertar a prática desses atos ilícitos.

ATENÇÃO
Propina não é apenas dinheiro. Vantagens indiretas também são proibidas!

Cumpre destacar que, além de seguir as diretrizes da Lei Anticorrupção Brasileira, a Trisul também busca se adequar às melhores práticas internacionais, seguindo, por exemplo, as disposições previstas na lei anticorrupção norte-americana – o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), e na Convenção da OCDE³ contra o suborno transnacional.

VI. Defesa da Concorrência

A Trisul tem o compromisso de cumprir com todas as leis de defesa da concorrência e repudia qualquer prática que possa restringir o comércio e a livre concorrência, principalmente as práticas ilegais de formação de cartel e fraude à concorrência.

Colaboradores Trisul não devem participar, direta ou indiretamente, de qualquer acordo ou prática entre concorrentes ou potenciais concorrentes para fixar preços, dividir mercados, combinar participação em concorrências ou que tenha por objeto qualquer aspecto que impacte a livre concorrência.

³ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.



Os Colaboradores Trisul não devem trocar, receber ou enviar informações concorrencialmente sensíveis com concorrentes ou potenciais concorrentes, mesmo que em sindicatos ou associações.

INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Preço, condições de venda, identificação de clientes, planos de negócios, entre diversas outras.

Caso tenha dúvida sobre o tema, consulte previamente o Departamento de Compliance ou o Comitê de Ética da Trisul.

Colaboradores Trisul também não devem obter informações concorrencialmente sensíveis por meio de suborno, furto ou interceptação de informações, nem comunicar a quaisquer terceiros informações conscientemente falsas sobre um concorrente ou potencial concorrente.

Caso haja qualquer questão sobre o tema, consulte previamente o Departamento de Compliance.

VII. Relacionamento com Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios

A atuação dos prestadores de serviços e dos parceiros de negócios da Trisul, (conjuntamente “**PARCEIROS COMERCIAIS**”) é de extrema importância para os negócios da Trisul. Por isso, é importante que os Parceiros Comerciais adotem uma conduta adequada e compatível com os princípios éticos da Trisul, a fim de evitar que a imagem e reputação da Companhia sejam prejudicadas, expondo a Trisul a uma série de penalidades.

Os Parceiros Comerciais da Trisul, principalmente os prestadores de serviços, devem passar por processos de seleção e de contratação rígidos, que devem conter critérios claros, transparentes, objetivos, técnicos e que não permitam a discriminação ou favorecimento de qualquer natureza.

PARCEIROS COMERCIAIS

A Trisul considera como seus prestadores de serviços todos os seus intermediários, contratados, subcontratados, agentes, corretores, consultores, representantes, despachantes, advogados, contadores, fornecedores, entre outros.

É fundamental que os Parceiros Comerciais da Trisul compartilhem dos mesmos valores da Trisul e cumpram integralmente com as diretrizes deste Código de Conduta Ética e com as todas as leis aplicáveis.



A seleção dos Parceiros Comerciais da Trisul deve observar critérios objetivos, de natureza técnica e comercial, e garantir a escolha de parceiros que cumpram com todos os padrões de integridade legais e deste Código de Conduta Ética. Essa seleção é de extrema importância para garantir à Trisul o conforto de que a Companhia adotou todas as medidas preventivas que eram possíveis antes de firmar compromissos contratuais. Além disso, as medidas preventivas têm o propósito de minimizar as chances de que a Trisul tenha seu nome envolvido em casos de corrupção ou fraude.

É fundamental que os Colaboradores Trisul, responsáveis pela seleção de novos Parceiros Comerciais e que lidam com terceiros em seu dia a dia, busquem parceiros que:

- Atuem com o mesmo rigor e integridade ética da Trisul na condução de seus negócios;
- Tenham boa reputação; e
- Respeitem os direitos de seus colaboradores, das comunidades onde atuam e do meio ambiente.

Nesse sentido, a área requisitante e/ou responsável pela seleção do Parceiro Comercial deve realizar uma avaliação, prévia e minuciosa, a cada contratação de Parceiros Comerciais, levando-se em consideração a **REPUTAÇÃO, INTEGRIDADE, QUALIFICAÇÕES, EXPERIÊNCIA, SOLVÊNCIA E CAPACIDADE PARA ATENDER AS POLÍTICAS DA TRISUL.**

Além disso, é de reponsabilidade da área requisitante e/ou responsável pela seleção do Parceiro Comercial garantir que o Parceiro Comercial assine o Acordo de Confidencialidade e o Termo de Recebimento e Compromisso deste Código de Conduta Ética.

Caso haja qualquer suspeita de irregularidade, o Departamento de Compliance da Trisul deverão ser comunicados, pessoalmente ou por e-mail: compliance@trisul.com.br.

VIII. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios



A Trisul não faz contribuições a políticos, partidos ou organizações políticas, mas respeita o direito individual dos Colaboradores Trisul de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político. No entanto, essa participação deve ocorrer fora do horário regular de trabalho e as suas custas, sem qualquer vínculo com a Trisul ou interferência nas atividades prestadas no desempenho de suas funções. É terminantemente proibido utilizar o nome da Trisul, direta ou indiretamente, em associação ou para obtenção de qualquer vantagem em atividades dessa natureza.

É proibido, portanto, Colaboradores Trisul realizarem qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas políticas, bem como se envolverem em atividades políticas em nome da Trisul. Ademais, Colaboradores Trisul jamais devem fazer campanha política ou solicitar recursos de outros integrantes a qualquer candidato ou partido político dentro do ambiente de trabalho e durante as horas de expediente.

Adicionalmente, a Trisul proíbe o pagamento, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a funcionários ou autoridades públicas para agilizar ou facilitar negócios em nome da Trisul ou em seu benefício.

Com relação às demais doações, é imprescindível que sejam feitas de maneira transparente e com aprovação prévia do Departamento de Compliance. O destinatário e a finalidade das doações deverão estar justificados e devidamente documentados.

Patrocínios também devem ser regidos pelo princípio da transparência e com aprovação prévia do Departamento de Compliance. Desta forma, deverá ser celebrado um contrato escrito, identificando a finalidade e a quantia a ser paga pela Trisul.

Além disso, é fundamental que existam cláusulas em que:

- seja imposto o comprometimento do terceiro com a correta aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Trisul, para evitar que referidos recursos sejam utilizados para fins ilícitos; e
- preveja a aplicação de sanções em caso de descumprimento do contrato.

Quaisquer patrocínios que sejam incompatíveis com os princípios éticos empresariais da Trisul ou que possam causar danos à sua reputação e imagem são proibidos.



IX. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

O **RECEBIMENTO** de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade pode ser uma prática legítima de construção de relacionamentos de negócios. No entanto, pode configurar uma conduta imprópria quando utilizada para influenciar tomada de decisões em benefício da Trisul com propósito fraudulento e ilícito.

- O recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade que excedam o valor de R\$500,00 deve ser comunicado ao Departamento de Compliance;
- O recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Caso se identifique que a oferta não corresponde aos valores da Trisul, o Colaborador Trisul deve recusar o seu recebimento;
- Mesmo que o valor da cortesia esteja abaixo do valor descrito acima, é importante que os Colaboradores Trisul estejam atentos para identificar se houve uma tentativa influenciá-lo. Neste caso, deverão reportar a situação ao superior imediato e ao Departamento de Compliance.

O **OFERECIMENTO** de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade deve observar a razoabilidade, adequabilidade e proporcionalidade da oferta. A oferta de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade que exceda R\$ 500,00 deve ser previamente submetida ao Departamento de Compliance. Em situações excepcionais nas quais a solicitação prévia não seja possível, deve-se apresentar a devida justificativa ao Departamento Compliance, que avaliará a adequabilidade da conduta.

COLABORADORES TRISUL NÃO DEVEM OFERECER PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADE A AGENTES PÚBLICOS.

O oferecimento de brindes é permitido, desde que seja:

- Esporádico;
- Conduzido de forma transparente;
- Inferior a **R\$ 100,00**, conforme determinado em lei;
- Não tenha o propósito de obter ganhos indevidos para a Trisul ou em seu nome, ou de recompensar alguém por um negócio obtido;
- Seja devidamente registrado nos livros e registros da Trisul; e
- Seja comunicado ao superior imediato e ao Departamento de Compliance da Trisul.



Deve-se, portanto, limitar o recebimento e o oferecimento de brindes, hospitalidade, entretenimento e presentes a clientes e prestadores de serviços somente para os de valores não significativos (como por exemplo, agendas, calendários, livros e materiais de escritório institucionais), que não caracterizem qualquer tipo de influência nas decisões relativas às suas atividades e funções.

Reitera-se que a Trisul condena qualquer ato de corrupção que possa vir ser praticado por algum dos Colaboradores Trisul em toda e qualquer situação em que haja interação com Agentes Públicos. Desta forma, é terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer quantia, vantagem e/ou bem a Agentes Públicos a fim de se obter algum benefício indevido ou influenciar tomadas de decisão.

Qualquer oferta, promessa, concessão ou presente tem que estar de acordo com as políticas da Trisul e não poderá configurar uma tentativa de influenciar o Agente Público ou de subornar um interlocutor de negócio a fim de se obter alguma vantagem comercial.

Colaboradores Trisul não podem dar dinheiro ou qualquer outro bem de valor ou vantagens a agentes, direta ou indiretamente, se as circunstâncias indicarem que parte ou a totalidade desse valor possa ser transmitida direta ou indiretamente para um Agente Público, para que este influencie uma decisão oficial ou obtenha um benefício indevido e injusto. Por este motivo, é fundamental que os Colaboradores Trisul responsáveis pela contratação de consultores, agentes e Parceiros Comerciais se certifiquem de que:

- i. Esses terceiros compreendem e cumprem com as políticas de combate à corrupção da Trisul;
- ii. Possuem boa reputação, atuam em consonância com os preceitos determinados neste Código de Conduta Ética e com ética e integridade na condução de seus negócios; e
- iii. Os contratos celebrados contenham disposições contratuais que protejam a Trisul contra eventuais irregularidades cometidas por esses terceiros.

Todo e qualquer relacionamento com autoridades, políticos e Agentes Públicos deve ser pautado por atitudes transparentes, profissionais e éticas.

FIQUE ATENTO

Qualquer solicitação indevida ou pressão por parte de Agentes Públicos deve ser imediatamente comunicada ao seu superior imediato e/ou ao Departamento de Compliance da Trisul.



Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento de Compliance da Trisul por e-mail: compliance@trisul.com.br.

X. Relacionamento com a Imprensa

A Trisul busca manter um canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgações de nossas ações.

Dessa forma, qualquer comunicação externa sobre a Trisul ou assuntos relacionados aos seus negócios deve ser previamente autorizada pelo Departamento de Compliance, Diretoria de Relação com Investidores ou Marketing e Assessoria de Imprensa, de acordo com o tema da comunicação. Os Colaboradores Trisul não estão autorizados a escrever artigos, conceder entrevistas, permitir o uso de sua imagem ou de seu local de trabalho ou emitir opiniões próprias em nome da Trisul, em quaisquer órgãos de comunicação, como jornal, revistas, emissoras de rádio e televisão e site, blogs informativos, sem consentimento e aviso prévio.

XI. Relacionamento com Acionistas e Mercado de Capitais

Adotamos um sistema de gestão baseado nas boas práticas de Governança Corporativa, com normas estatutárias robustas, com a finalidade de sempre proporcionar transparência aos nossos acionistas e investidores, por meio de uma comunicação precisa e fundamentada em confiança e transparência.

No intuito de manter absoluto sigilo junto a terceiros, possuímos uma Política de Divulgação, que tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação de atos e fatos relevantes, sendo expressamente vedada a negociação de ações de emissão da Trisul, em função de cargo, acesso a informações privilegiadas ou em períodos de impedimento legal.



Qualquer dúvida sobre informações privilegiadas relacionadas a operações de mercados de capitais deve ser comunicada ao Departamento de Compliance ou ao Diretor de Relações com Investidores.

XII. Relacionamento com Sindicatos

A Trisul reconhece o importante papel das entidades sindicais e de classe legalmente constituídas, especialmente aquelas que representam interesse de seus Integrantes. A Trisul respeita as negociações coletivas, reconhecendo a sua legitimidade e o cumprimento dos acordos coletivos.

XIII. Confidencialidade de Informações

A confidencialidade e privacidade das informações da Trisul, seus colaboradores, clientes, prestadores de serviços e parceiros de negócios deve ser mantida em todas as situações. Em algumas circunstâncias, o uso dessas informações pode configurar infração a leis e regulamentos nacionais e internacionais. A obrigação de confidencialidade é mantida mesmo depois de encerrada a relação comercial entre a Trisul e seus parceiros, clientes e terceiros, uma vez que sua divulgação poderia prejudicar os negócios da Trisul ou de seus clientes.

É dever de todos os Colaboradores Trisul preservar a confidencialidade das informações não públicas relativas aos negócios e mercado, assumindo o compromisso de não usar, em benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer dados confidenciais a que tiver acesso dentro da Trisul. Além disso, espera-se de todos os Colaboradores Trisul que mantenham sigilo de informações confidenciais e privilegiadas da Companhia, inclusive após o término de seu contrato de trabalho.

INFORMAÇÕES

PRIVILEGIADAS são dados relevantes sobre uma empresa e que não foram divulgadas ao mercado e, portanto, devem ser mantidas sobre sigilo.

INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS são aquelas não conhecidas pelo mercado e, caso sejam divulgadas, poderão afetar as operações da empresa e, portanto, também devem ser tratadas com rigor.



Dessa forma, é proibida a divulgação pelos Colaboradores Trisul de quaisquer informações privilegiadas ou confidenciais de que tenham conhecimento por atuarem em nome da Companhia, sob pena de, em caso de divulgação indevida, implicar em medidas disciplinares ou corretivas. Em caso de infração das leis, o caso será encaminhado às autoridades policiais competentes. Ressalta-se, ainda, que os Colaboradores da Trisul também se sujeitam às penalidades previstas no Acordo de Confidencialidade.

XIV. Conflitos de Interesse

Colaboradores Trisul devem prevenir conflitos entre interesses de negócio e interesses pessoais e não obter ou oferecer vantagens indevidas em razão de função ou cargo que ocupa dentro da Trisul.

CONFLITO DE INTERESSE

Ocorre conflito de interesses quando interesses pessoais de algum Integrante da Trisul se sobressaem aos interesses da Companhia, prejudicando os interesses da Trisul. É o que ocorre quando um Integrante da Trisul contrata um membro de sua família sem realizar processo seletivo sério ou participa de decisão de negócio da Trisul que envolva a contratação de uma empresa da qual ele mesmo ou algum membro de sua família possua ligação pessoal.

Os Colaboradores Trisul devem informar a contratação direta ou indireta de parentes (pais, filhos, irmãos, cônjuges, companheiros, primos, etc.) ao seu superior imediato e ao Departamento de Compliance da Trisul. Na Trisul, o parentesco entre Colaboradores Trisul não é obstáculo para que façam parte das equipes, desde que não sejam hierarquicamente subordinados.

Além disso, o Colaborador Trisul não pode contribuir sob qualquer forma com concorrentes da Trisul, tampouco exercer trabalhos paralelos que possam constituir concorrência à Companhia.

Portanto, é fundamental que as decisões sejam tomadas de forma objetiva e livre de qualquer influência pessoal. Caso o Colaborador Trisul se depare com alguma situação em que seu julgamento ou objetividade sejam questionados e/ou tendenciosos, bem como se possui conhecimento de algum potencial conflito de interesse existente na



Companhia, é imprescindível que comunique imediatamente o seu superior imediato e ao Departamento de Compliance.

XV. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o ato ou a sequência de atos praticados para mascarar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, valores e direitos de origem ilegal, com a finalidade de reinseri-los na economia com a aparência de legalidade.

A Trisul tem o objetivo de realizar negócios com clientes e parceiros idôneos, cujas atividades estejam em consonância com a lei. Por essa razão, todos os Colaboradores Trisul são proibidos de se envolver ou facilitar transações que envolvam valores e direitos de origem ilegal. É fundamental que todos os pagamentos e transações com clientes, prestadores de serviços e demais parceiros sejam examinadas atentamente.

Além disso, todos os Colaboradores Trisul devem cumprir com as regras de contabilização e de controles internos para que os registros contábeis de qualquer pagamento ou transação com clientes contenham informações precisas e corretas.

MELHORES PRÁTICAS PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- Conheça os seus clientes: mantenha os registros cadastrais completos e sempre atualizados;
- Garanta a formalização de todas as transações: nunca realize transações informais. Garanta que todas as transações somente sejam realizadas por meio dos mecanismos aprovados pela Trisul e archive toda documentação relacionada à transação;
- Comunique: caso identifique uma transação suspeita ou não-usual (p.ex.: pagamentos em espécie), comunique o nosso Departamento de Compliance por meio compliance@trisul.com.br.

XVI. Proteção e Segurança dos Dados

A Trisul tem o compromisso de zelar e proteger a privacidade das informações de seus Colaboradores de acordo com as leis aplicáveis e as obrigações contratuais.

A coleta, processamento e utilização de dados pessoais só são permitidos na medida em que sejam necessários para finalidades legítimas e previamente definidas, claras e legítimas, segundo as leis aplicáveis. É fundamental que os dados pessoais



sejam devidamente protegidos, inclusive contra acessos não autorizados, e que sejam tomadas as precauções necessárias para sua transmissão.

É imprescindível que os direitos dos proprietários dos dados sejam resguardados no que tange à correção da informação, solicitação de bloqueio ou eliminação dos dados.

Os Colaboradores Trisul devem também se atentar às demais políticas internas da Companhia, como a Política de Proteção de Dados e a Política de Tecnologia da Informação da Trisul.

XVII. Registros Contábeis

a. Registros e Controles Contábeis

A adoção de procedimentos robustos para o registro contábil é essencial para detecção de atividades irregulares e ilegais. A Trisul mantém registros contábeis detalhados, analíticos e com histórico elaborado e adota processos e controles internos rígidos para garantir que todas as transações estejam em consonância com as políticas internas e alçadas de aprovação.

Dessa maneira, os Colaboradores Trisul devem se certificar de que os documentos e os registros contábeis da Companhia que foram criados por si mesmos ou que estejam sob sua responsabilidade estejam completos e documentados, sejam precisos, reflitam detalhadamente cada transação ou despesa e que sejam gerados segundo as regras e normas contábeis aplicáveis.

XVIII. Compromisso com a utilização de ativos da Trisul

Todo e qualquer ativo da Trisul deve ser utilizado pelos Colaboradores Trisul apenas e tão somente no âmbito da realização de suas atividades, de maneira ética, responsável e em perfeita consonância com as funções inerentes aos respectivos cargos.

A utilização de notebooks e celulares deve observar os termos do Contrato de Comodato, assinado no momento do recebimento dos equipamentos. A violação do



Contrato de Comodato, bem como a utilização de ativos em dissonância a este Código de Conduta Ética implicará em medidas disciplinares.

Ademais, todas as informações trocadas nesses dispositivos são de propriedade da Trisul e estão sujeitas ao seu controle, monitoramento e estão passíveis de coleta, em caso de investigações, inspeções ou auditorias internas.

XIX. Violações ao Código de Conduta Ética e Medidas Disciplinares

A Trisul repudia qualquer conduta que seja contrária aos seus princípios éticos e que violem os dispositivos deste Código de Conduta Ética. Desta forma, violações ao Código de Conduta Ética, às leis vigentes e aos valores da Trisul não serão toleradas e poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares, de acordo com responsabilidade, natureza e gravidade da infração cometida.

Medidas disciplinares serão aplicadas com o objetivo de garantir que os padrões de comportamento exigidos sejam seguidos por todos os Colaboradores Trisul e referidas medidas dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias do caso.

a. Comunicação de Violação ao Código de Conduta Ética

Honestidade, transparência, o combate à corrupção e ao suborno de Agente Público e o respeito às regras de concorrência são requisitos essenciais para garantir a integridade ética da Trisul. Por isso, é preciso identificar em tempo hábil eventuais infrações contra as regras de conduta estabelecidas no presente Código de Conduta Ética ou contra as legislações em vigor, de modo a:

- Poder reagir rapidamente em casos de má conduta;
- Evitar danos para a Trisul;
- Assegurar uma cooperação bem-sucedida.

Se, na condução de suas atividades, você, Colaborador Trisul, se deparar com qualquer conduta ou prática que esteja em desacordo com o presente Código de Conduta Ética ou com os mais

Comunique-se por meio do
compliance@trisul.com.br



elevados padrões éticos, pedimos que imediatamente reporte a situação e comunique a violação ao Departamento de Compliance.

Vale destacar que o Departamento de Compliance da Trisul é a instância responsável pela implementação, monitoramento e atualização do programa de compliance e do Código de Conduta Ética da Trisul. Dessa forma, o Departamento de Compliance da Trisul garante um procedimento justo por meio do qual os denunciante são integralmente protegidos e os envolvidos são tratados com imparcialidade e sem condenação prévia. Além disso, o Departamento de Compliance também realiza reportes periódicos ao Conselho de Administração da Trisul.

FIQUE TRANQUILO

Confidencialidade e Proteção à Retaliação são os pilares do tratamento de denúncias da Trisul.

Medidas de retaliação contra o denunciante ou contra aquele que auxilie em quaisquer investigações internas de denúncias são veementemente rechaçadas e proibidas pela Trisul. Ademais, é política da Trisul que tais denúncias sejam mantidas em confidencialidade, exceto conforme exigido por lei, bem como seja garantido o anonimato do denunciante e, que nenhuma ação adversa seja tomada contra o denunciante por reportar uma violação ou potencial violação em boa-fé. O anonimato do denunciante é assegurado por meio de contratação de empresa externa para recebimento das denúncias.

O descumprimento de disposições deste Código de Conduta Ética, da legislação e regulamentação aplicável, do Estatuto e das demais normas internas da Trisul a depender de sua natureza e gravidade, poderá sujeitar aos infratores às seguintes medidas disciplinares aplicadas pelo Departamento de Compliance da Trisul, respeitando os princípios da proporcionalidade e do contraditório:

- (i) advertências verbais;
- (ii) advertências escritas;
- (iii) suspensão disciplinar; e



(iv) demissão, ou destituição de suas funções, inclusive com justa causa, conforme o caso, se aplicável

Caso o descumprimento das normas previstas neste Código de Conduta Ética seja praticado por um terceiro sujeito a este Código de Conduta Ética, a depender da natureza e gravidade da infração e dos termos contratados entre a Trisul e o terceiro, a infração poderá acarretar no (i) envio de notificações de descumprimento contratual, (ii) no término antecipado da respectiva relação contratual e (iii) a propositura da ação judicial competente para reparação dos eventuais prejuízos causados a Trisul, neste compreendidos o dano à sua imagem e reputação]

Uma vez concluídos os procedimentos de investigação, caberá ao Departamento de Compliance da Trisul avaliar e determinar as medidas disciplinares aplicáveis a cada caso específico.

A iniciativa de comunicar de forma espontânea violação ou desvio de conduta em que o próprio denunciante esteja envolvido é encorajada e poderá ser reconhecida como atenuante no momento da aplicação de eventual medida disciplinar.

A aplicação das sanções e/ou medidas disciplinares previstas neste Código de Conduta Ética competirá ao Departamento de Compliance, devendo ser consultado os departamentos de jurídico e de Recursos Humanos, conforme aplicável, observado que a aplicação de quaisquer penalidades deverá seguir critérios uniformes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. .

b. Investigações de Denúncias

Diante de denúncias de suspeitas de violação ao Código de Conduta Ética, serão conduzidas investigações para apurar a veracidade dos fatos. As informações obtidas durante esse processo serão mantidas confidenciais.

Espera-se que os Colaboradores Trisul comuniquem imediatamente seu superior imediato ou algum membro do Departamento de Compliance quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade e que colaborem com as investigações internas que eventualmente serão instauradas, atendendo as solicitações, apresentando documentos e respondendo aos questionamentos feitos.



As denúncias serão investigadas pelo Departamento de Compliance, que também é o responsável pela implementação, monitoramento e atualização deste Código de Conduta Ética.

XX. Treinamento e Monitoria

A Trisul promoverá treinamentos a cada 02 (dois) anos ou ainda quando houver alteração deste Código de Conduta aos Colaboradores Trisul, com foco neste Código de Conduta Ética e temas relacionados à integridade. Os funcionários da Trisul serão avaliados após os treinamentos sobre os temas contidos neste Código de Conduta Ética.

É função de todos os gestores (diretores, gerentes, supervisores e outros em cargo de gestão) garantirem a observação às normas aqui estabelecidas e comunicar qualquer irregularidade ou potencial violação ao Departamento de Compliance.

XXI. Considerações Finais

Este Código de Conduta Ética pode ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

No caso de conflito entre as disposições deste Código de Conduta Ética e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Código de Conduta Ética e da legislação ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação ou regulamentação vigentes, conforme aplicável.

Caso qualquer disposição deste Código de Conduta Ética venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Código não sejam afetadas ou prejudicadas.

A adoção deste Código de Conduta Ética está baseada na relação de confiança mútua, cooperação e solidariedade existente entre Colaboradores Trisul, clientes e



terceiros para que atuem de forma integrada, coerente e ética na condução de suas relações e negócios com os diferentes grupos de interesse e garantam o sucesso comum.

Juntos somos todos responsáveis pela integridade ética da Trisul.



TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, **[nome e qualificação]**, **[função ou cargo]**, declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta Ética da Trisul, cuja cópia foi entregue a mim neste ato, e que me comprometo a cumprir, no desempenho de minhas atividades, com todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, que em situações de dúvidas ou omissão de previsão no Código de Conduta Ética, informarei imediatamente o fato ao meu superior imediato ou ao Departamento de Compliance.

[cidade]

[data]

[nome]

[assinatura]

